



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

## EMENDA CBMMG/DAT N.º. 1/2024

Esta Emenda tem por objetivo promover a seguinte alteração na Instrução Técnica 07 - 1ª Edição (Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical):

### 1. ACRESCENTAR a alínea g) ao item 5.2.2.1:

g) nas ocupações com carga de incêndio de risco baixo (até  $300 \text{ MJ/m}^2$ ), é admitido o somatório dos elementos construtivos verticais e horizontais, desde que atinjam o comprimento mínimo de 1,20 m, observadas as exigências de TRRF (fig. 3.a – Anexo A).

### 2. ACRESCENTAR os itens 5.2.2.1.2, 5.2.2.1.2.1, 5.2.2.1.2.2 e 5.2.2.1.2.3:

**5.2.2.1.2** As varandas, sacadas e balcões, quando utilizadas como ampliação do pavimento, com a possibilidade de colocação de materiais combustíveis e/ou fontes de ignição, serão considerados como extensão da fachada e conseqüentemente aberturas nos pavimentos.

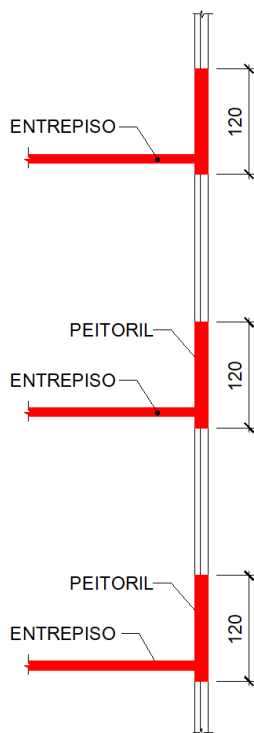
**5.2.2.1.2.1** A medição da distância entre as aberturas em pavimentos consecutivos deverá ocorrer a partir da extremidade da varanda, da sacada ou do balcão (fig. 5 – Anexo A).

**5.2.2.1.2.2** O prolongamento de entrepiso deverá ser realizado a partir da extremidade da varanda, da sacada ou do balcão.

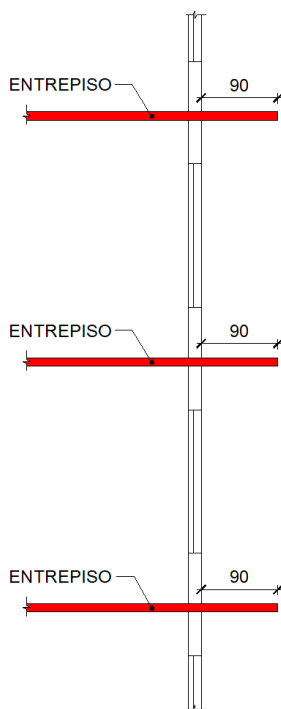
**5.2.2.1.2.3** Nos locais onde o RT, e o proprietário ou responsável pelo uso sejam capazes de garantir/atestar, por meio de declaração assinada por ambas as partes (conforme modelo do **Anexo E.6.9 da IT-03**), que não haverá a colocação de materiais combustíveis e/ou fontes de ignição nas varandas, sacadas e balcões, estes espaços poderão ser entendidos como elemento de compartimentação, observada a **alínea 'g'** do item 5.2.2.1.

**Nota:** O item 5.2.2.1.2.3 não é aplicável às habitações multifamiliares (A-2), não cabendo o uso da referida declaração.

**3. AJUSTAR as Figuras 2 e 3 do ANEXO - A:**



**Figura 2 - Compartimentação Vertical (Verga e Peitoril)**



**Figura 3 - Compartimentação Vertical (Prolongamento dos Entrepisos)**

4. ACRESCENTAR as Figuras 3.a e 5 ao ANEXO - A:

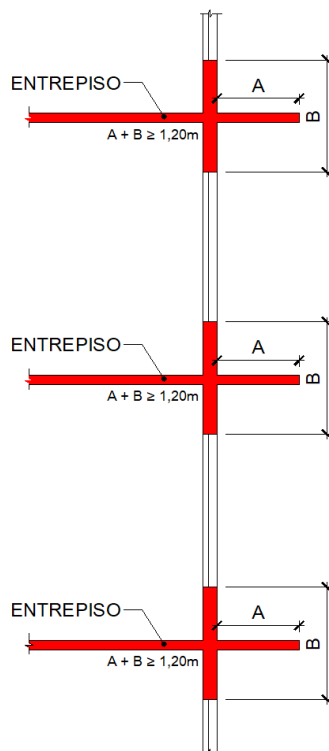


Figura 3.a - Compartimentação Vertical (Somatório dos Elementos Construtivos Verticais e Horizontais)

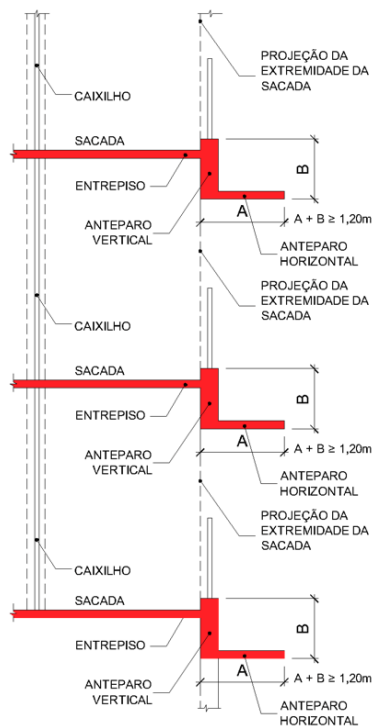


Figura 5 - Compartimentação Vertical (Medição Entre Aberturas a Partir da Extremidade da Sacada e Somatório dos Elementos Construtivos Verticais e Horizontais em Ocupações com Carga de Incêndio de Risco Baixo)

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 23/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82407400** e o código CRC **BB5B477C**.